



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº069/2023

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Cachoeira a Semana Municipal da Dança e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Cachoeira - BA, a Semana Municipal da Dança, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de abril, coincidindo com o Dia Mundial da Dança, comemorado em 29 de Abril, tendo como culminância o "FESTIVAL DANÇA CACHOEIRA".

Art. 2º. Os objetivos principais da Semana Municipal da Dança, como política pública, são:

I - estimular ações e atividades educativas de promoção e divulgação da dança por grupos e escolas de dança para a população em geral;

II - divulgar os benefícios da prática da dança;

III - aprimorar a arte da dança em seus variados aspectos e formas no Município, por meio do fomento de debates, conferências, seminários, palestras,



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)

Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)

ESTADO DA BAHIA

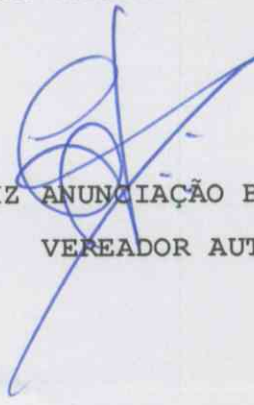
projeções, concursos diversos, oficinas, exposições e apresentações entre outros.

Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Cultural, poderão promover, durante a semana instituída por esta lei, uma série de ações e atividades, contando para esse mister com a colaboração de entidades e órgãos relacionados com o setor, para a consecução das disposições desta Lei.

Art.4º. Durante a Semana Municipal da Dança poderão também, a critério da municipalidade, ser homenageadas pessoas, grupos e escolas de dança que tenham se destacado em dança no ano em curso.

Art.5º. A implementação da presente lei, correrá por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, bem como utilizará a estrutura física e humana disponível. **Art.6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DAS SESSÕES DA CÂMARA DE CACHOEIRA - BAHIA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.


JOSÉ LUIZ ANUNCIAÇÃO BERNADO - PSD
VEREADOR AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

A Dança no Brasil é o resultado da fusão dos costumes indígenas, africanos e portugueses. A maneira de se movimentar dos indígenas e africanos era bem diferente daquela que os europeus conheciam.

Os africanos escravizados dançavam para honrar seus orixás e aquela forma de mover o corpo escandalizava os portugueses. Um dos bailados criados, no século XIX, pelos negros escravizados, foi a "Umbigada". Esta consistia na aproximação de um casal com manejos do corpo até tocarem levemente o quadril.

A Break Dance surgiu na época da grande crise econômica dos EUA. Em 1981, já era conhecida mundialmente. No Brasil, devido à cultura local, os dançarinos incorporaram novos elementos de Dança. Em 1984, surgia os B.Boyings, Poppings e Lockings. O local em que se fixaram foi o Largo São Bento (Centro de São Paulo), que ficava lotado de pessoas com roupas coloridas, óculos escuros e enormes rádios-gravadores. Em janeiro de 1991 foi criado, na cidade de Santos, o primeiro curso de Dança de Rua no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Podemos, então, classificar a Dança de Rua em duas principais vertentes: o tradicional Hip Hop - representação do movimento cultural de rua - e a chamada Break Dance ou Street Dance - ensinada em academias e escolas de Dança.

Ao longo da história do Brasil, as danças afro-brasileiras foram alvo de opressão e discriminação, sendo muitas vezes proibidas e criminalizadas. No entanto, essas danças foram mantidas vivas pela comunidade negra, que as utilizava como forma de expressão e resistência contra o racismo e a opressão.

A presente propositura de lei busca de forma clara fomentar, concretizar e tornar pública a vocação de nossa cidade as questões voltadas à cultura, especialmente a dança. Por isso, ao instituir a Semana Municipal da Dança, anseia o presente projeto estimular grupos, escolas de dança e a população cachoeirana em geral à discussão e ao aprimoramento da arte da dança em seus variados aspectos e formas, por meio do fomento de debates, conferências, oficinas, seminários, palestras, projeções, concursos diversos, exposições e



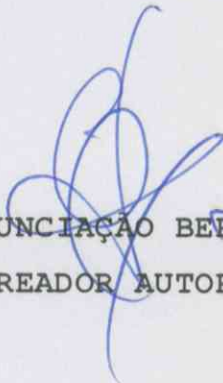
CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)

ESTADO DA BAHIA

apresentações, entre outros. Acreditamos que na Semana Municipal da Dança além do enriquecimento cultural e a troca de experiências, o evento colocará nossa cidade em merecida evidência. É sabido que os grupos de dança de nossa cidade vêm colhendo grandes conquistas e premiações, Obviamente, o êxito vem colocando Cachoeira em destaque. É fato que nossa cidade até o momento desenvolve um Festival expressivo para a presente modalidade, em que pese o já relatado. Assim, peço o acolhimento favorável ao presente projeto de lei aos Nobres Edis.

Câmara Municipal da Cachoeira, 29 de novembro de 2023.


JOSÉ LUIZ ANUNCIAÇÃO BERNADO - PSD
VEREADOR AUTOR